

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

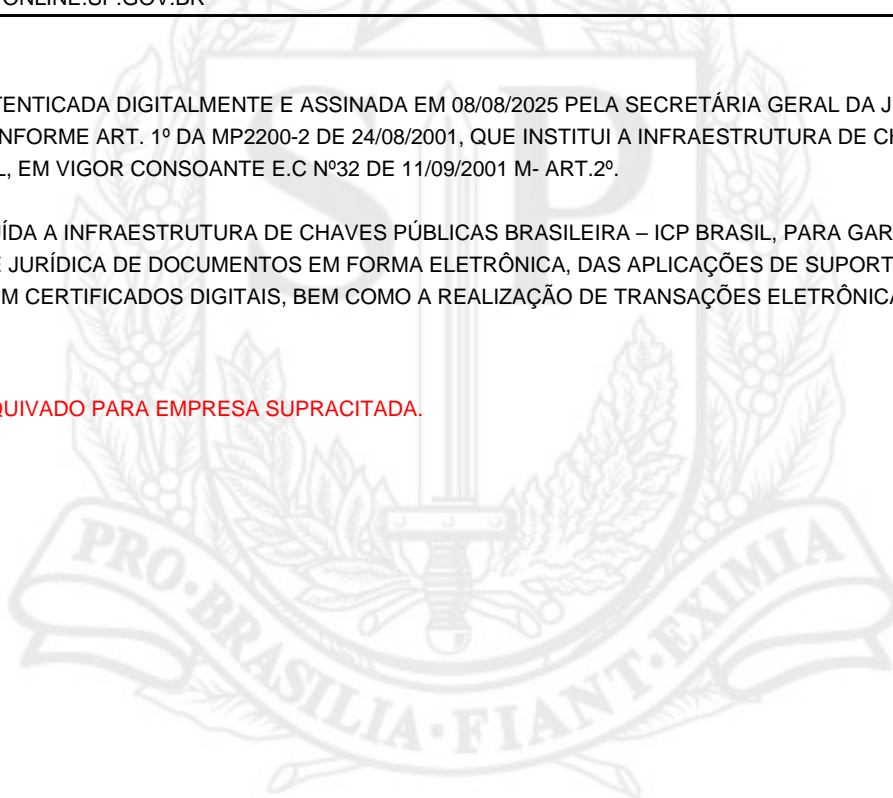
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300637721	CNPJ 55.085.345/0001-87	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 268.380/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:01:57	CÓDIGO DE CONTROLE 273825795
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.628.425/25-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

035063329-1

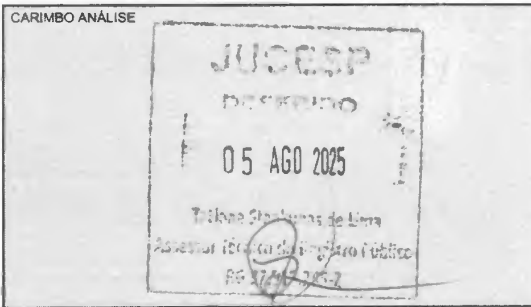
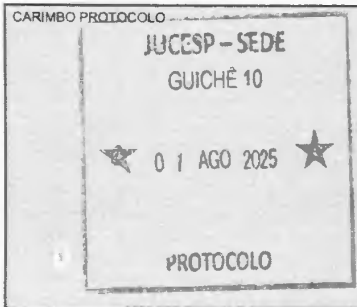


DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 538	COMPLEMENTO		CEP 04551-060	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 55.085.345/0001-87	NIRE - SEDE 3530063772-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Claudio Covolo Junior (Procurador) ASSINATURA: <i>[Signature]</i>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
DATA: 31/07/2025					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

Declaração de autenticidade

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





INFRAESTRUTURA BR V EN

CNPJ/MF nº 55.081

NIRE 35.300.637.721



JP - SEDE

CHÉ 10

AGO 2025



PROTOCOLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 28 de julho de 2025, às 10 horas, na sede social da Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A. ("Companhia"), no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Funchal, 538, Vila Olímpia, CEP 04551-060.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA.** Presidente: Sr. Bruno de Rossi Chevalier; Secretário: Sr. Frederico Ferreira Sarmiento.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social em vista do aumento de capital; (iii) a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações (i) e (ii) desta ata; e (iv) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata.
5. **DELIBERAÇÕES.** As acionistas presentes, após exame das matérias, resolveram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, sendo (a) 633.930 (seiscentas e trinta e três mil, novecentas e trinta) ações integralmente subscritas por Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I da presente ata; e (b) 2.366.070 (dois milhões, trezentas e sessenta e seis mil e setenta) ações integralmente subscritas por Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo II da presente ata. Em razão da aprovação do aumento de capital, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 6.700.100,00 (seis milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 6.700.100 (seis milhões, setecentas mil e cem) ações, para R\$ 9.700.100,00 (nove milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 9.700.100 (nove milhões, setecentas mil e cem) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(ii) Em virtude do aumento de capital realizado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:





"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 9.700.100,00 (nove milhões, setecentas mil e cem reais), representado por 9.700.100 (nove milhões, setecentas mil e cem) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal."

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo III** da presente ata, para refletir as deliberações (i) e (ii) acima;

(iv) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providencias necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1.º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada.

7. **ASSINATURAS.** Presidente: Sr. Bruno de Rossi Chevalier; Secretário: Sr. Frederico Ferreira Sarmento; Acionistas: Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações (representado por Pátria Investimentos Ltda.) e Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações (representado por Genial Gestão LTDA).

São Paulo, 28 de julho de 2025.

MESA:

Bruno Chevalier
BRUNO DE ROSSI CHEVALIER
Presidente

Frederico Ferreira Sarmento
FREDERICO FERREIRA SARMENTO
Secretário

ACIONISTAS:

Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo De Investimento Em Participações
(representado por Pátria Investimentos Ltda.)

Marcelo
Marcelo Antônio Gonçalves Souza

Fernanda Garrelhas Miranda
Fernanda Garrelhas

Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações 4
(representado por Genial Gestão LTDA)

Bernardo Nolasco Rocha
Bernardo Nolasco Rocha

Rodrigo de Godoy
Rodrigo de Godoy



930UC
83080

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

268.380/25-9



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

268.380/25-9



JUCESP





À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A.
realizada em 28 de julho de 2025.

Boletim de Subscrição

Denominação da Companhia:	Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A. ("Companhia").
Capital Subscrito neste Boletim:	R\$ 633.930,00 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais).
Número de Ações Subscritas neste Boletim:	633.930 (seiscentas e trinta e três mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I e II, da Lei das S.A.
Data e forma da Integralização:	O valor de R\$ 633.930,00 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais) será integralizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente da Companhia em até 12 (doze) meses.
Subscritor	
Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.504.445/0001-40, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Rio de Janeiro, na Praça de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 ("Subscritora"), gerido por Pátria Investimentos LTDA ("Gestor").	

São Paulo, 28 de julho de 2025.

MESA:

Bruno Chevalier
BRUNO DE ROSSI CHEVALIER
Presidente

Frederico Ferreira Sarmiento
FREDERICO FERREIRA SARMENTO
Secretário

ACIONISTA SUBSCRITOR:

Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações
(representado por Pátria Investimentos LTDA)

Marcelo Antônio Gonçalves Souza
Marcelo Antônio Gonçalves Souza

Fernanda Garrelhas Miranda
Fernanda Garrelhas





À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A.
realizada em 28 de julho de 2025.

Boletim de Subscrição

Denominação da Companhia:	Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A. ("Companhia").
Capital Subscrito neste Boletim:	R\$ 2.366.070,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setenta reais).
Número de Ações Subscritas neste Boletim:	2.366.070 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I e II, da Lei das S.A.
Data e forma da Integralização:	O valor de R\$ 2.366.070,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setenta reais) será integralizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente da Companhia em até 12 (doze) meses.
Subscritor	
Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Rio de Janeiro, na Praça de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040 ("Subscritora"), gerido por Genial Gestão LTDA ("Gestor").	

São Paulo, 28 de julho de 2025.

MESA:

Bruno Chevalier
BRUNO DE ROSSI CHEVALIER
Presidente

Frederico Ferreira Sarmiento
FREDERICO FERREIRA SARMENTO
Secretário

ACIONISTA SUBSCRITOR:

Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações
(representado por Genial Gestão LTDA)

Bernardo Nolasco Rocha
Bernardo Nolasco Rocha

Rodrigo de Godoy
Rodrigo de Godoy





À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A.
realizada em 28 de julho de 2025.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A.**

CNPJ/MF nº 55.085.345/0001-87
NIRE 35.300.637.721

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - A INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 9.700.100,00 (nove milhões, setecentos mil e cem reais), representado por 9.700.100 (nove milhões, setecentas mil e cem) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma



Diretoria.



Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II - Conselho de Administração

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, conjuntamente, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia (agenda da reunião). A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus





membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido, pelo Presidente do Conselho de Administração, um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o 5º (quinto) dia útil subsequente à data marcada, no mesmo local e horários anteriormente agendados.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 5º - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 6º - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

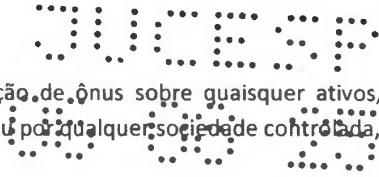
- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual");
- (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;





- (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria;
- (viii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (ix) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (xi) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (xii) aprovar qualquer transação ou endividamento que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual;
- (xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;
- (xiv) aprovar a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou no orçamento anual do exercício social correspondente;





(xv) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;

(xvi) aprovar quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses;

(xviii) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em qualquer medida judicial ou administrativa (a) que envolva valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação;

(xix) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;

(xx) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo 9º;

(xxi) aprovar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável;

(xxii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; bem como a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão;

(xxiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xxv) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;

(xxvi) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa



de Integridade; e



(xxvii) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

Seção III - Diretoria

ARTIGO 10 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.



JUCESP

ARTIGO 12 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- JUCESP
- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto;
 - (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação;
 - (iii) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
 - (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
 - (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas;
 - (d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e
 - (e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

Seção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 13 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente



será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelo acionista presente em tal Assembleia Geral que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 16 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 17 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 18 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da



Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 19 - Os dividendos e juros sobre capital próprio, pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 22 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, incluindo os seus sucessores a qualquer tempo, comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), perante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas que regem a Companhia, bem como naquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - A Companhia observará as disposições aplicáveis previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede social. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O(s) acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.



ARTIGO 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

ARTIGO 25 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia.”

* * * * *



PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Outorgante: **Infraestrutura BR V Energia Holding I S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.085.345/0001-87, situada no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olimpia, CEP 04551-060; devidamente representada por seus diretores, os Srs. **(a) Daniel Nascimento**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.866.357 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 112.748.398-66 e **(b) Frederico Ferreira Sarmento**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.359.85 (SSP/ES), inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00; ambos com endereço comercial no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olimpia, CEP 04551-060, nomeiam e constituem, como seus procuradores, os Srs.: **(a) Cláudio Covolo Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.084.880-1 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF sob o nº 186.781.968-66; e **(b) Amanda Belarmino da Silva**, brasileira, casada, assistente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43960333-X (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 417.626.218-43.

Todos os outorgados acima representando a empresa **Newco Soluções Empresariais LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Bartolomeu de Torales, nº 253, Apartamento 56, Tucuruvi, CEP 02.310-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.764.452/0001-92; com poderes específicos para representá-la perante às Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais, Secretarias da Fazenda do Estado e Receita Federal, podendo solicitar a protocolização e registro de constituição, alterações contratuais ou estatutárias, atas de assembleias e reuniões, inclusive de extinção e distrato social nas Juntas Comerciais; a inscrição/atualização/baixa da Inscrição Municipal, da Inscrição Estadual, do cadastro na Receita Federal, podendo, para tanto, assinar todos os formulários que se fizerem necessários, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, sendo vedado seu substabelecimento.

A presente procuração tem validade de 1 (um) ano a contar da data de assinatura.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

Daniel Nascimento

Frederico Ferreira Sarmento

INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A.


(Representado por Daniel Nascimento e Frederico Ferreira Sarmento)

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
JUCESP

Eu, **Ricardo Akio Arantes**, na qualidade de contador com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP255050/O-2, expedida em 20/08/2007, inscrito no CPF sob o nº **255.539.268-82**, nos conformes do § 3º do art. 63 da Lei 8.934 de 1994 e da alínea b do inciso II e parágrafos do artigo 28 da Instrução Normativa DREI nº 81 de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo, são fiéis, autênticos e condiz com os documentos originais apresentado:

1. 01 (uma) via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da empresa **INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A**, realizada em 28 de julho de 2025, com o total de 18 (dezoito) páginas;
2. 01 (uma) via da Procuração da empresa **INFRAESTRUTURA BR V ENERGIA HOLDING I S.A** para os procuradores, **Claudio Covolo Junior, e Amanda Belarmino da Silva**, assinada em 03 de abril de 2025, com total de 03 (três) páginas;
3. 01 (uma) via da **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)**, da procuradora **Claudio Covolo Junior**, expedida em 14 de janeiro de 2022, com total de 01 (uma) página
4. 01 (uma) via da **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC)**, do contador **Ricardo Akio Arantes**, expedida em 20 de agosto de 2007, com total de 01 (uma) página, e;
5. 01 (uma) via da **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)**, do contador **Ricardo Akio Arantes**, expedida em 30 de novembro de 2012, com total de 01 (uma) página.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.



Ricardo Akio Arantes
CRC/SP: 255.050